

SIC Nº 25/2022

Belo Horizonte, 11 de outubro de 2022

LICENCIATURA X BACHARELADO. EDUCAÇÃO FÍSICA. DIREITO DO CONSUMIDOR. DECISÃO JUDICIAL.

A verdade é que as IES, prestadoras de serviços, precisam informar corretamente as diferenças profissionais existentes entre seus cursos de licenciatura e bacharelado. Licenciaturas conduzem ao exercício do magistério na Educação Básica. Bacharelados e tecnológicos conduzem ao exercício em profissões outras.

Lamentavelmente, o próprio Conselho Nacional de Educação - CNE edita Diretrizes Curriculares Nacionais, através da Câmara de Educação Superior - CES, tratando de licenciaturas, quando as licenciaturas devem ser tratadas pelo Conselho Pleno – CP, considerando que a graduação, licenciatura, forma professores para a Educação Básica, devendo ser discutida conjuntamente pelas duas Câmaras: a CES e a Câmara de Educação Básica – CEB.

Os piores casos são os das DCN de Educação Física e de Psicologia. Desconhecimento da legislação. Muita desinformação!

Esse é assunto para discussão no Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Diplomas e Históricos Escolares Digitais de IES, em Belo Horizonte. [Clique aqui para saber mais e se inscrever!](#)

PRESENCIAL

Curso sobre Controle e Registro Acadêmico e Diplomas e Históricos Escolares Digitais



PROF. ABIGAIL FRANÇA RIBEIRO



PROF. TIAGO MURIEL

BELO HORIZONTE

Legislação atualizada!

17 A 19 DE OUTUBRO

INSCREVA-SE
WWW.CONSAE.NET.BR

(31) 3494.3011 - CURSOS@CONSAE.COM.BR

A Secretaria Acadêmica Digital
do Arquivo ao Diploma Digital

NOVO FORMATO

ASSÍNCRONO



Prof. Tiago Muriel

Disponível para assistir quando e onde quiser!

Acesso imediato!

Conteúdo disponível por 60 dias!

Mais flexibilidade!

20% DE DESCONTO*

*Promoção por tempo limitado!

Utilize o cupom
CONSAE20



CONSAE

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

Desde 1976 cuidando das IES brasileiras!

ead@consae.com.br
(31) 3494.3011
www.consae.net.br

INSTITUIÇÃO DE ENSINO DEVE SER CLARA AO ORIENTAR ALUNO SOBRE DIFERENÇAS ENTRE LICENCIATURA E BACHARELADO

Decisão - 15 de setembro de 2022

Com base no dever da instituição de ensino de ser transparente na orientação dos alunos sobre a estrutura e a especificidade de seus cursos, a Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) condenou uma

universidade por não ter esclarecido adequadamente a uma aluna as diferenças entre os diplomas de licenciatura e de bacharelado em educação física e as respectivas limitações profissionais.

Além da indenização por danos morais de R\$ 5 mil, devido à falha na prestação do serviço, o colegiado determinou que a instituição ofereça gratuitamente à aluna as disciplinas necessárias para que ela conclua o curso de bacharelado.

De acordo com o processo, a estudante se formou no curso de licenciatura plena em educação física, mas, depois de formada, não conseguiu exercer algumas atividades, pois elas só poderiam ser desempenhadas por aqueles que possuíssem o bacharelado na área.

Na ação, a autora alegou ter sido enganada pela faculdade, pois a instituição teria garantido aos futuros alunos não haver limitação de exercício profissional para os portadores de diploma de licenciatura. A informação teria sido prestada a ela em 2006, quando já estava em vigor a separação do curso de educação física nos segmentos de licenciatura e bacharelado.

Em primeira instância, o juiz julgou a ação procedente, mas a sentença foi reformada pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), que entendeu que a aluna tinha à sua disposição todas as informações necessárias para identificar em que curso estava ingressando e qual a extensão do respectivo campo de atuação profissional.

Faculdade gerou legítima expectativa de que atuação profissional seria irrestrita

O ministro Paulo de Tarso Sanseverino apontou que tanto o juiz quanto o TJRJ reconheceram que, na página da universidade na internet, os consumidores eram informados de que o curso de licenciatura permitiria ao profissional o pleno exercício de suas funções, inclusive em clubes e academias.

Segundo o relator, era ônus da instituição de ensino demonstrar nos autos que prestou informações claras à aluna. No entanto, o que o processo revela é que a universidade gerou na estudante a legítima expectativa de que ela poderia atuar em qualquer área profissional ligada à educação física.

Sanseverino destacou que, nos termos dos artigos [6º](#) e [30](#) do Código de Defesa do Consumidor, é direito do consumidor – e dever do fornecedor – a informação clara e adequada sobre os produtos e serviços colocados no mercado, estando a pessoa vulnerável protegida contra a publicidade enganosa e abusiva

"É insuficiente o fato de a aluna ter-se matriculado para o curso de licenciatura, como reconhecido no acórdão, pois este fato não enfraquece o argumento de que a informação prestada pela instituição fora deficiente e que teria sido garantido o amplo exercício da profissão à consumidora", concluiu o relator.

[Leia o acórdão no REsp 1.738.996.](#)

**LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 45 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!**

Saudações,
Profª. Abigail França Ribeiro
Diretora Geral CONSAE
abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur.
SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em
[Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino](#)